



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.037, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

"Altera a Lei Municipal nº 2.909, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 2.909, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

"Art. 152-A. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóveis urbanos, com área de até 15 ha., desde que destinados a exploração de atividades rurais.

Art. 152-B. A destinação, a exploração de atividades rurais será comprovada por meio da apresentação conjunta:

I – de comprovante de cadastramento do imóvel junto ao INCRA;

II – de comprovação de pagamento do Imposto Territorial Rural;

III – de laudo de vistoria do órgão da Administração Municipal responsável pelo implemento das políticas afetas a exploração agropecuária ou de laudo de vistoria emitido por técnico da EMATER-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais).

Art. 152-C. Comprovados os requisitos do artigo anterior, a Administração Municipal está autorizada a remir débito tributário, já inscritos ou não na dívida ativa do Município, do período em que se compreender a exploração agropecuária de imóvel urbano."





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 22 de agosto de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

